



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 456.226/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 98/2020

### Contrato nº 2020/147.7

<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços continuados por alocação de postos de trabalho nas áreas de orçamento, fiscalização, segurança do trabalho, projeto e design, incluindo fornecimento de materiais e de serviços sob demanda.
---------------	--

#### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR, SALA 1308 – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA                          UF: DF                          CEP: 70.160-900

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

#### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
RCS TECNOLOGIA S/A

CNPJ/MF:  
08.220.952/0001-22

Endereço:  
SAAN QUADRA 3 – LOTE 480 – 1º, 2º andar e TÉRREO - BAIRRO – ZONA INDUSTRIAL

Cidade: BRASÍLIA                          UF: DF                          CEP: 70.632-300

Nome do Signatário:  
RODRIGO DA COSTA SILVA

Cargo  
DIRETOR PRESIDENTE

#### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 23/09/2020	Data de assinatura 30/09/2026	Data de vigência 01/10/2025 a 30/09/2026
Preço: R\$ 12.444.556,86 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)	Valor da Garantia: R\$ 622.227,84 (seiscientos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2025NE001432, 2025NE001433, 2025NE001434 e 2025NE001435

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação excepcional da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com cláusula de rescisão antecipada, a partir de 1º/10/25, com amparo no § 4º do art. 57, da LEI, correspondente ao § 4º do art. 105, do REGULAMENTO; e
- b) inclusão do subitem 9.35, que trata Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito administrativo da CONTRATANTE, nos termos da Portaria n. 162/2024, ao item 9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 17 deste contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2020/147.7, passa a vigorar com redação modificada nos seguintes itens:

“.....”

### 7. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

7.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. <u>MÍNIMA</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u> R\$
Designer I	4	5.850,73
Designer III	3	10.962,61
Pesquisador de preços	7	5.982,51
Projetista I	13	6.006,20
Projetista II	8	9.069,77
Projetista III	12	11.925,95
Supervisor técnico-administrativo	1	11.767,37
Técnico de segurança do trabalho I	5	5.579,71
Técnico de segurança do trabalho II	1	6.495,36
Técnico em obras públicas I	1	6.035,81
Técnico em obras públicas II	3	9.144,41
Técnico em obras públicas III	7	11.577,15
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.1.1. Sem prejuízo de eventual alteração contratual fundamentada no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, o profissional indicado no quadro a seguir, cujo quantitativo já se encontra considerado na tabela constante do item 7.1 deste Título, poderá ser requisitado e dispensado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço:

CATEGORIA	QUANT.
Projetista III	1

7.1.1.1. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA solicitação formal de requisição e dispensa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

7.1.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

7.1.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

7.1.5. A CONTRATADA estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

7.1.5.1. Em conformidade com a exigência constante deste subitem 7.1.4 e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no item 7.1 deste Título, o percentual corresponderá a 1 (uma) pessoa.

7.2. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado de acordo com a convenção coletiva de trabalho firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no seguinte quantitativo fixo:

- a) jornada segunda a sexta-feira = valor diário x 22;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em que: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

7.2.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

7.2.3. A CONTRATADA poderá proceder às deduções previstas em instrumento coletivo de trabalho na concessão do auxílio-alimentação, desde que o valor líquido final desse auxílio seja igual ou superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia.

7.3. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.3.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida no EDITAL, no seguinte quantitativo fixo:

a) jornada de segunda a sexta-feira = ATx2x22;

Em que: 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sexta-feira;

7.3.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

7.3.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

---

## 9.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 11.1, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

9.2.2. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.2.3.A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.3.Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.3.1.Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

9.4.A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

9.4.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

9.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

9.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 7, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, ressalvado o disposto no Título 8.

9.8.Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.8.1.Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.8.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

9.9.A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 7.

9.9.1.A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

9.10.É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.11.É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

9.12.A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

9.13.É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

9.14.A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste contrato.

9.15.Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.16.A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.16.1.Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no Título 19, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

9.16.2.Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 16.

9.16.3.Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do item anterior.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.

9.18. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 10 desse contrato e Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.19. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

9.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

9.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

9.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

9.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

9.22. Além do estatuído neste contrato, no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.23. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

9.24. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.25.A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.26.É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente contratação.

9.27.É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão, exceto quando se tratar dos serviços sob demanda constantes do Anexo n 2-B ao EDITAL.

9.27.1.A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.27.2.A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.27.3.Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

9.28.A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.29.Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, planilha por posto de trabalho, que discrimine os valores de todos os custos, de forma individualizada.

9.29.1.A planilha de discriminação dos valores referente ao posto de trabalho deverá abranger todos os itens de custo apresentados pela CONTRATADA na sua proposta completa ajustada ao lance final para a adjudicação do objeto.

9.30.A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, em especial o seguinte:

a) observada a NR- 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;

b) a CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR-09;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) a CONTRATADA deverá implementar, com base nos riscos identificados no PPRA a ser elaborado, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR 7 e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato;
- d) elaborar atestados de saúde ocupacional dos trabalhadores dando ênfase para cada uma das funções contratadas;
- e) realizar exames médicos periódicos dos trabalhadores e manutenção de cópias dos exames médicos admissionais;
- f) capacitar profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua o item 35.3 da NR-35.

9.31. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

9.32. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene nas especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL), observado o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.33. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, conforme especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL), considerando que a indicação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

9.34. A CONTRATADA indicará à CONTRATANTE, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e o e-mail que serão utilizados para contato.

9.34.1. O preposto, cuja presença será constante no local de prestação de serviços, deverá manter permanente contato com o Órgão Responsável, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

9.35. A CONTRATADA deverá observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Portaria n. 162/2024 (Diretoria-Geral), e dar ciência e determinar o cumprimento da referida norma pelos seus empregados ativados nesta contratação.

---

## 15.DO PREÇO

---

15.1. O preço total do presente Contrato é de R\$12.444.556,86 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

<b>PERÍODO</b>	<b>1º/10/25 a 30/09/26</b>
<b>MONTANTE "A"</b>	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 552.588,85
2. Encargos Sociais (36,38%)	R\$ 201.031,82
3. Total do montante "A" (1+2)	R\$ 753.620,67
<b>MONTANTE "B"</b>	
4. Custos Adicionais	R\$ 54.168,26
- Auxílio alimentação	R\$ 52.552,50
- Auxílio transporte	R\$ -
- Seguro de Vida e Auxílio Morte	R\$ 780,00
- Uniformes	R\$ 815,47
- Ferramentas (Depreciação e manutenção)	R\$ 20,29
- Outros (a discriminar)	R\$ -
5. Montante "A" + Custos Adicionais (3+4)	R\$ 807.788,93
6. Taxa de administração (16,89%)	R\$ 136.435,55
<b>7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)</b>	<b>R\$ 944.224,48</b>
<b>8. Despesas com 13º salário no período</b>	<b>R\$ 753.660,75</b>
9. Equipamento (s) de Registro de Frequência	R\$ 3.887,29
10. Previsão de serviços extraordinários	R\$ 209.433,18
11. Fornecimento de materiais sob demanda	R\$ 110.642,73
12. Serviços diversos sob demanda	R\$ 36.239,15
<b>13. PREÇO GLOBAL ANUAL (7 x12 meses +8+9+10+11+12)</b>	<b>R\$ 12.444.556,86</b>

---

### 18.DA GARANTIA CONTRATUAL

---

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$622.227,84 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo 3 ao EDITAL.

---

### 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

19.1. O presente Contrato terá vigência de 1º/10/2025 a 30/09/2026.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

19.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

19.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Da Costa Silva  
Diretor Presidente